



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI N.º.122

DE 19 DE MARÇO DE 2001

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE PRAÇA – TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito da municipalidade o serviço de transporte de passageiros em veículo do tipo táxi.

Art. 2º. Os serviços que trata o artigo antecedente, deverá ser regulamentado por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, num prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, a decorrer da vigência desta Lei, observando o disposto no Artigo 113, da Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal.

Art. 3º. O total dos veículos de praça táxi a serem autorizados, não poderá exceder de 01 (um) para cada 1000 (mil) habitantes, de acordo com o número estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único. Para fins desse artigo, se na última milhar contar com 750 (setecentos e cinquenta) e mais 01 (um) habitante, considerar-se-á para efeitos de autorização, o complemento da milhar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS., 19 de março de 2001.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal